

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	17/2025	06/10/2025
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90005/2025		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90005/2025		

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, **COMUNICA** aos interessados do Edital nº 90005/2025 – Pregão Eletrônico, cujo objeto é o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de equipamentos agrícolas da cadeia de pesca e aquicultura, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, que o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** encaminhado pela empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 21.971.041/0001-03**, foi julgado **IMPROCEDENTE** pela área técnica, **conforme documento anexo.**

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SR
CODEVASF 8ª/SR



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Data: 06 de Outubro de 2025

À 8/GRR

Ao analisar o pedido de impugnação apresentado pela empresa K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI - EPP (peça 88), informamos:

1. Sobre a finalidade e contexto de uso das balanças

As balanças portáteis previstas no edital têm por objetivo atender a pequenos produtores familiares, pescadores e comunidades rurais beneficiárias de ações da Codevasf na área de pesca e aquicultura, conforme descrito no Termo de Referência.

Esses equipamentos destinam-se a atividades de apoio produtivo e manejo de insumos ou pescado, em ambiente de uso simples, não sendo aplicáveis as mesmas exigências normativas de equipamentos de uso médico, comercial ou industrial.

Portanto, a exigência de certificação do INMETRO citada pela impugnante não se aplica a este contexto, já que o uso das balanças não se enquadra nas situações previstas nas portarias do órgão regulador que tratam de instrumentos destinados à pesagem humana em ambientes de saúde ou transações comerciais.

De qualquer forma, em casos pontuais de necessidade de regulamentação do equipamento (por exemplo, uso comercial em feiras), a **regularização será de responsabilidade do beneficiário final**, e não da Codevasf, que apenas promove a doação do bem.

2. Sobre a formação e adequação do preço de referência

Os valores de referência utilizados no edital foram definidos de acordo com a Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência da Codevasf (N-440), e estão alinhados com as diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

A pesquisa de preços considerou:

- contratações similares da Administração pública realizadas nos 12 meses anteriores;
- cotações de fornecedores e redes de varejo de abrangência nacional; e
- atualização monetária conforme índice da FGV (IPA-EP-DI - Máquinas, aparelhos e equipamentos).

Assim, não se faz necessária a realização de nova pesquisa de preços, uma vez que a metodologia adotada é válida, recente e atende aos padrões de conformidade exigidos pelos normativos internos

e pelo TCU.

Considerando as justificativas apresentadas, conclui-se que a impugnação da empresa **não procede**.

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANDERSON VINNICIUS DE ARRUDA MACHADO
Informar o Cargo/Função
Unidade Regional de Desenvolvimento Territorial